**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE 2021**

Dispõe sobre a prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e/ou sexual para emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal – IML e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:**

**Artigo 1º.** As mulheres, vítimas de violência doméstica, familiar e/ou sexual, terão prioridade no atendimento e emissão de laudos no Instituto Médico Legal – IML, visando a realização de exames periciais para constatação de agressões e outras formas de violência física e sexual.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e, de outro lado, configura-se como violência sexual o disposto no artigo 213 da Lei - Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

**Artigo 2º** Em casos de agressão ou qualquer outra forma de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, nos moldes do que conceitua os mencionados dispositivos da Lei Maria da Penha, e sendo tal violência periciada por agentes do IML, o laudo técnico que comprova o ocorrido, deverá ser emitido em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, estando à disposição tanto da autoridade que investiga o caso, quanto da vítima.

Parágrafo único**:** Quando houver violência sexual praticada contra a mulher, sendo periciado por agentes do IML, o laudo técnico que comprova o fato, deverá ser emitido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, estando à disposição tanto da autoridade que investiga o caso, quanto da vítima.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, segundo ranking divulgado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas pra os Direitos Humanos (ACNUDH), o Brasil ocupa a vergonhosa 5ª (quinta) colocação em casos de mortes de mulheres em decorrência de violência.

No Maranhão, segundo a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-MA) revela que em 2019, 43 mulheres foram assassinadas no estado. Esses dados comprovam a grande violência contra a mulher no Maranhão.[[1]](#footnote-1)

A presente proposição tem como objetivo oferecer maior agilidade na apuração e conclusão de casos que envolvam violência contra a mulher que ocorrem em nosso Estado.

Para que esse intuito seja alcançado é necessário priorizar a elaboração de laudos de crimes dessa natureza visto que não de podem perder tempo.

Por essas razões, venho trazer para apreciação desta Casa a presente proposição que busca trazer mais uma melhoria no trabalho de proteção à mulher, vítima de violência doméstica, familiar e/ou sexual.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2021.

**wendell lages**

Deputado Estadual

1. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2019/08/17/maranhao-registra-31-casos-de-feminicidio-em-oito-meses.ghtml> [↑](#footnote-ref-1)